



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100200/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRINCESA
ISABEL**, E A PESSOA JURÍDICA:
ROBERVAL PAULINO-ME,
CONFORME CONDIÇÕES A
SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **ROBERVAL PAULINO-ME**. CNPJ: 09.082.705/0001-70. Rua: Laurindo Antônio Medeiros, Nº S/N. Bairro: Centro. CEP.: 58.755-000. Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: nenodiniz@gmail.com. Tel.: (83) 3457-2181/ (83) 3457-2181, neste ato representado por seu proprietário Sr. Roberval Paulino CPF: 046.439.074-52, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100061/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar o fornecimento diário e parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda do Hospital Regional Dep. José Pereira Lima, conforme termo de referência, referente aos lotes I e II.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.621.352,00** (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais), referente aos lotes I e II, conforme quadro abaixo:

Página 1 de 13



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01					
	0001	Achocolatado em Pó - 400grs.	magico	magico	1.000 LT	7,65	7.650,00
	0002	Refrigerante 1000 ml	antartica	antartica	300 UN	3,40	1.020,00
	0003	Açúcar Cristal - Emb. 01kg	crystal	crystal	6.000 KG	3,82	22.920,00
	0004	Adoçante dietético líquido 100ml	adocil	adocil	100 UN	3,82	382,00
	0005	Alimento Adicionado de Vitaminas e Minerais - Sustagem 400grs.	sustagen	sustagen	200 LT	28,90	5.780,00
	0006	Amido de Milho 200grs.	maizena	maizena	200 CX	3,82	764,00
	0007	Arroz Parboilizado - Emb. 01kg	caçarola	caçarola	6.000 KG	4,84	29.040,00
	0008	Aveia em flocos 250g	quaker	quaker	200 UN	4,67	934,00
	0009	Biscoito sortido	amidovida	amidovida	2.000 PC	4,67	9.340,00
	0010	Biscoito tipo cream cracker 400grs.	vitamassa	vitamassa	4.000 PC	3,82	15.280,00
	0011	Biscoito tipo maria 400grs.	vitamassa	vitamassa	4.000 PC	4,16	16.640,00
	0012	Boldo do Chile	leão	leão	200 PC	2,97	594,00
	0013	Café torrado e moído 250grs.	maratá	maratá	6.000 PC	7,13	42.780,00
	0014	Caldo de galinha 57grs.	maggi	maggi	1.000 UN	2,12	2.120,00
	0015	Colorau 1 kg	são marcos	são marcos	2.000 PC	7,65	15.300,00
	0016	Condimento 100grs	são marcos	são marcos	2.000 PC	1,06	2.120,00

Página 2 de 13

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

0017	Creme de leite 200g	damares	damares	2.000 UN	2,12	4.240,00
0018	Doce tipo goiabada – 600grs.	popular	popular	600 POTE	5,49	3.294,00
0019	Endro	leão	leão	400 PC	2,97	1.188,00
0020	Erva-doce	leão	leão	400 PC	2,97	1.188,00
0021	Ervilha 200grs	bonare	bonare	200 LT	3,31	662,00
0022	Extrato de Tomate de 260g	tambaú	tambaú	2.500 POTE	2,55	6.375,00
0023	Farinha de Trigo c/ Fermento – 01kg	rosa branca	rosa branca	600 KG	5,52	3.312,00
0024	Fêcula de mandioca – Bem. 01kg	lopes	lopes	800 KG	8,07	6.456,00
0025	Feijão de corda novo – Bem. 01kg.	baixa verde	baixa verde	2.000 KG	7,50	15.000,00
0026	Feijão Preto - Bem. 01 Kg	garoinha	garoinha	1.000 KG	7,65	7.650,00
0027	Fermento em pó 100grs.	royal	royal	100 LT	3,65	365,00
0028	Flocos de milho pré-cozido – Bem. 500grs.	brotho	brotho	5.000 KG	1,48	7.400,00
0029	Iogurte bandeja c/06	isis	isis	100 BAND	5,10	510,00
0030	Leite condensado 395grs.	mococa	mococa	200 LT	4,67	934,00
0031	Leite de Soja – 400grs.	soya	soya	1.000 LT	31,00	31.000,00
0032	Leite em Pó 200grs.	petinho	petinho	3.000 PC	6,12	18.360,00
0033	Leite em Pó Desnatado – 400grs	molico	molico	2.000 LT	14,45	28.900,00
0034	Leite em Pó Instantâneo – 400grs	ninho	ninho	4.000 LT	16,91	67.640,00

Página 3 de 13

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

0035	Leite em Pó 0,0 (zero) Lactose	ninho	ninho	600 LT	23,80	14.280,00
0036	Leite Nestogeno instantâneo 400 grs	nestogeno	nestogeno	6.000 LT	29,75	178.500,00
0037	Macarrão fino – Bem. 500grs.	aliança	aliança	5.000 PC	2,69	13.450,00
0038	Maionese 250grs	arisco	arisco	600 UN	2,12	1.272,00
0039	Margarina – Embalagem 500grs.	primor	primor	2.500 UN	5,94	14.850,00
0040	Milho verde 200grs	fugine	fugine	200 LT	3,57	714,00
0041	Molho de tomate 520grs	julieta	julieta	1.000 UN	1,91	1.910,00
0042	Óleo de Soja 900ml	granol	granol	4.000 LT	6,20	24.800,00
0043	Presunto	chester	chester	100 KG	17,00	1.700,00
0044	Queijo Mussarela	santo expedi	santo expedi	80 KG	35,70	2.856,00
0045	Refrigerante 2000 ml	indaia	indaia	200 UN	4,03	806,00
0046	Sal Refinado – Bem. 01kg	m	m	200 KG	0,85	170,00
0047	Sardinha em óleo comestível – 130g	gomes da cos	gomes da cos	800 LT	4,67	3.736,00
0048	Soja Texturado escura 400 grs	camil	camil	600 PC	4,16	2.496,00
0049	Suco concentrado de caju	dafruta	dafruta	3.000 GF	2,80	8.400,00
0050	Suco concentrado de goiaba	dafruta	dafruta	800 GF	2,80	2.240,00
0051	Suco concentrado de maracujá	dafruta	dafruta	800 GF	2,80	2.240,00
0052	Tempero completo (sabores diversos) pcte 12x5grs	são marcos	são marcos	1.000 PC	2,97	2.970,00
0053	Vinagre de álcool 500ml	são marcos	são marcos	600 LT	2,97	1.782,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 656.310,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

0002		LOTE 02					
Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	0001	Bife de Carne Bovina "Coxão Mole"	nordestina	nordestina	2.000 KG	33,00	66.000,00
	0002	Carne de bode	nordestina	nordestina	800 KG	25,00	20.000,00
	0003	Carne de Gado – Embalagem 01kg	nordestina	nordestina	3.000 KG	26,00	78.000,00
	0004	Carne Moída	nordestina	nordestina	4.000 KG	18,00	72.000,00
	0005	Frango – Coxa	carrer	carrer	5.000 KG	13,50	67.500,00
	0006	Ovo – Bandeja c/30Und.	casavel	casavel	3.000 BAND	20,00	60.000,00
	0007	Salsicha à granel	copacool	copacool	800 KG	7,99	6.392,00
	0008	Carne Bovina "Coxão Mole"	nordestina	nordestina	3.000 KG	33,00	99.000,00
	0009	Carne Bovina Moída "1ª Qualidade"	nordestina	nordestina	3.000 KG	32,00	96.000,00
	0010	Charque Pacote 500g	nordestina	nordestina	800 PC	17,00	13.600,00
	0011	Frango In Natura	do dia	do dia	4.000 KG	12,00	48.000,00
	0012	Costela Bovina	nordestina	nordestina	1.200 KG	19,00	22.800,00
	0013	Fígado Bovino	nordestina	nordestina	1.000 KG	15,75	15.750,00
	0014	Carne de Sol	nordestina	nordestina	2.000 KG	32,00	64.000,00
	0015	Fraldinha	nordestina	nordestina	2.000 KG	27,00	54.000,00
	0016	Bife de Carne Bovina "Coxão duro"	nordestina	nordestina	2.000 KG	32,50	65.000,00

Página 5 de 13

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

0017	Carne Bovina em pedaços	nordestina	nordestina	3.000 KG	25,00	75.000,00
0018	Peito de Frango	carrer	carrer	1.000 KG	14,50	14.500,00
0019	Filé de Peito	carrer	carrer	1.000 KG	18,70	18.700,00
0020	Calabresa	carrer	carrer	400 KG	22,00	8.800,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 965.042,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de recurso 1: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

Fonte de recurso 3: Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Unidade orçamentaria: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde):

Dotação: 10.301.4002.2129 - Manter as Atividades da Atenção Básica – PAB, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 519;

Dotação: 10.301.4002.2130 - Manter o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 529;

Dotação: 10.301.4002.2134 - Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 563;

Dotação: 10.301.4003.2138 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 595;

Dotação: 10.302.2027.2136 - Manter o SAMU, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 644;

Dotação: 10.302.2027.2136 - Manter o CEO - Centro de Especialidade Odontológicas, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 656;

Dotação: 10.302.2027.2137 - Manter o Centro de Enfretamento de Drogas – CAPS ADIII, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 667;

Dotação: 10.302.2027.2891 – Manutenção do Hospital Regional José Pereira, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 632 e Ficha: 677;

Página 6 de 13

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Prazo para entrega dos alimentos: Será diário em alguns casos e outros em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Página 8 de 13



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratado dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 9 de 13



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

Página 10 de 13

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel – PB, 05 / 09 / 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

ROBERVAL PAULINO-ME
Roberval Paulino
Pela contratada

Roberval Paulino

Página 12 de 13



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100061/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023

TESTEMUNHAS:

Anderson da Silva

CPF nº: 453.601.384-43

Dayana Andréia A de Sousa

CPF nº: 090.405.914-66